Despacho Normativo n.º 20/95

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 1372/93, do Conselho, de 1 de Junho de 1993, instituiu uma ajuda de adaptação estrutural a favor das empresas dos sectores da indústria agro-alimentar portuguesa;

Considerando, ainda, que pelo Despacho Normativo n.º 230/93, de 23 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 201, de 27 de Agosto de 1993, foram estabelecidas as medidas de execução desta ajuda e que importa introduzir alterações pontuais com vista a melhorar a aplicabilidade da referida ajuda:

Determina-se o seguinte:

São alterados os n.os 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 230/93, de 23 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 201, de 27 de Agosto de 1993, que passam a ter a seguinte redacção:

9 — O cálculo do montante da ajuda a conceder em cada trimestre terá em conta as quantidades reais relativas ao mesmo trimestre e indicadas por cada empresa e os montantes unitários fixados no anexo I, podendo, em casos devidamente justificados e autorizados por despacho do Ministro da Agricultura, aquele montante ser corrigido em função de alterações de quantidade relativas a trimestres anteriores.

13 — Os beneficiários da ajuda devem possuir contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor e manter à disposição do INGA, durante os três anos seguintes a cada ano de concessão da ajuda, os seguintes elementos:

As facturas relativas às vendas efectuadas;
Registo de movimentação física das existências que indentifique, nomeadamente:

As matérias-primas;
As matérias subsidiárias e de consumo;
Os produtos acabados e semiacabados, com identificação do seu destino.

Deverão ainda manter um registo actualizado das operações de transformação dos produtos abrangidos pelas medidas enunciadas e ter autonomizados os sectores em caso de utilização intermédia dos produtos objecto da ajuda.

Ministério da Agricultura, 1 de Março de 1995. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 54/95

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (orçamento de 1994), nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos se encontram nos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01						**Gabinetes dos membros do Governo e serviço de apoio, coordenação, regulação e controlo**		
	01					**Gabinete do Ministro**		
		01				**Gabinete**		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	124	2 500
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	51	–
			8.01.0	01.01.08		Representação	23	–
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	–	1
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	38	140
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	74	63
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	–	785
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	97	60
				01.03.00		Segurança social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	–	49
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a segurança social	–	105
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	14	36
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	–	78
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	–	71